

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - De acordo com artigo 75 parágrafo primeiro do Estatuto do SINT-IFESgo, a Coordenação Executiva do SINT-IFESgo designou a Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e (3) membros suplentes filiados pleno (§ 1º, Art. 75, do Estatuto do SINT-IFESgo), referendada pelo Conselho de Delegados Sindicais, em reunião realizada no dia 02/03/2015.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por TERTULIANO FRANCISCO DE LIMA NETO (Presidente), EDVALDO CLAUDINO DE LIMA (Vice-Presidente), JOÃO BATISTA NETO, GERALDO RIBEIRO JUNIOR e OLINTO COSTA MELO FILHO - Membros (Titulares); ANTONIO TAVARES DIAS LAGE, VILMA SÔNIA FERREIRA BORGES e PRICILA GOMES DE SANTANA SILVA (Suplentes), os suplentes assumirão na falta ou impedimento dos titulares e serão convocados para todas as reuniões com direito a voz.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá a competência de realizar, conduzir, deliberar sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos e de urnas, decidir sobre impugnação de candidatos e/ou chapas, proclamar os eleitos, logo após a apuração dos votos, a se realizar no dia 01/04/2015, deliberar sobre pedido de impugnação do processo eleitoral, promulgar o resultado do processo eleitoral para o triênio 2015/2018, do SINT-IFESgo.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá vigência até o dia 16/04/2015.

Parágrafo primeiro - Para garantir a publicidade do certame, o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais será afixado no mural da sede administrativa, e no da sede social do SINT-IFESgo, localizados respectivamente na 5ª Avenida, nº 1.213, Setor Leste Universitário, Goiânia - Go, CEP: 74.605-040 e na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, CEP: 74.691-310.

Parágrafo segundo - O mural localizado na sede administrativa e na social do SINT-IFESgo, bem como no site, são os locais destinados para publicidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral, devendo as chapas necessariamente acompanhar as publicações oficiais nestes locais.

Parágrafo terceiro - As chapas concorrentes poderão indicar um representante titular e um suplente, filiados ao SINT-IFESgo para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz, durante todo o processo eleitoral. A referida nomeação deverá ser realizada no prazo de até 5 dias após aprovado o regimento interno pelo Conselho de Delegados.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento do pleito, como espaço educativo, o qual possibilite aos participantes contribuir no processo de democratização do Sindicato e da Universidade.
- b) A relação dos membros da Comissão Eleitoral entre si e destes com os participantes da mesa, fiscais, candidatos e eleitores assentam-se na criação de valores de respeito mútuo, de respeito às decisões coletivas, de igualdade e de liberdade, tendo em vista a construção da cidadania.

Art. 6º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

ART. 7º - A eleição para escolha da nova direção do SINT-IFESgo, com mandato para o período de 01 de maio de 2015 a 01 de maio de 2018, ocorrerá na UFG(Regionais), IFG e IF Goiano, no dia 01 de abril de 2015 das 08h às 17h nas seções eleitorais do período diurno e das 8h às 20h em unidades com horário de funcionamento até o período noturno, com exceção do Hospital das Clínicas(HC) onde o período de votação se dará das 7h às 20h. A apuração será realizada no dia 01 de abril de 2015 nas dependências da Sede Social do **SINT-IFESgo**, localizado na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, à partir das 21h00.

Parágrafo Primeiro - A comissão Eleitoral terá setenta e duas (72) horas após vencido o período de inscrições das chapas para impugnação de candidaturas.

Parágrafo segundo - Nas seções eleitorais nº 31,37 e 43 a urna será itinerante, conduzida por um membro da Comissão Eleitoral e um mesário.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º - Poderá se candidatar à Diretoria do Sindicato, todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado, filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, na data da inscrição da chapa e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos, 03 (três) meses ininterruptos na data da eleição e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos, quando então a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de candidatos no decorrer da eleição nos casos de:

- a) Acidente pessoal grave que impeça a ocupação do cargo pelo candidato.
- b) Em caso de morte do candidato.

Art. 11 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto do SINT-IFESgo;
- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 12 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em situação indevassável para efeito de assinalar o seu voto e em seguida fechá-lo e depositá-lo na urna.
- b) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica da mesa receptora de votos.
- c) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não acumule as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 14 - O voto obrigatoriamente deverá ser dado a uma única chapa sendo nulo o que for manifesto de maneira diversa.

Art. 15 - Os trabalhos de recepção de votos serão executados pela seção eleitoral, observando-se rigorosamente o cumprimento dos horários.

Art. 16 - A cédula oficial terá a seguinte característica: a posição dos números e nomes das chapas inscritas será em sentido vertical conforme a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17 - As Seções Eleitorais terão a seguinte distribuição, conforme a proximidade de Unidades:

SEÇÕES ELEITORAIS NO CAMPUS SAMAMBAIA (CAMPUS II)

1- Seção Eleitoral nº 01 – PRÉDIO DA REITORIA , Gabinete da Reitoria (GR), Advocacia Geral da União/UFG (AGU), Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAI), Assessoria de Comunicação (ASCOM),Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD),Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação(PRPI) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH), Departamento de Pessoal (DP),Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), Centro de Gestão Acadêmica, Centro de Informação documentação e Arquivo(CIDARQ),Vigilância.

2 - Seção Eleitoral nº 02 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ICB)

3 - Seção Eleitoral nº 03 – INSTITUTO DE QUÍMICA (IQ)

4 - Seção Eleitoral nº 04 – INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS (IESA)

5 - Seção Eleitoral nº 05 – ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS (EMAC)

6 -Seção Eleitoral nº 06 – BIBLIOTECA CENTRAL (CAMPUS II),Centro integrado de Educação e Rede (CIAR).

7 - Seção Eleitoral nº 07 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (IME)

8 - Seção Eleitoral nº 08 - INSTITUTO DE INFORMÁTICA (INF)

9 - Seção Eleitoral nº 09 - INSTITUTO DE FÍSICA (IF)

10- Seção Eleitoral nº10 – FACULDADE DE FILOSOFIA (FAFIL),FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FCS),Faculdade de História (FH),Faculdade de Letras (FL),Creche, Faculdade de Informação e Comunicação (FIC),Faculdade de Administração,Ciências Contábeis e Ciências Econômicas(FACE)

11 - Seção Eleitoral nº 11 – FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FEF)

12 - Seção Eleitoral nº 12 - ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA (EVZ)

- 13 - Seção Eleitoral nº 13 - ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS(EA)**
14 - Seção Eleitoral nº 14 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (DMP),Divisão de Transportes (DT),Divisão de Telecomunicações (DTEL), Centro Editorial e Gráfico (CEGRAF), Centro de Gestão do Espaço Físico - Campus II (CEGEF), Biotério.
15 - Seção Eleitoral nº 15 - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS (CERCOMP),Centro de Manutenção de Equipamentos (CEMEQ)
16 - Seção Eleitoral nº 16 - CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO (CEPAE).
17 - Seção Eleitoral nº17 - FACULDADE DE ARTES VISUAIS (FAV)

SEÇÕES ELEITORAIS NO CAMPUS PROF. COLEMAR NATAL E SILVA (CAMPUS I) E RÁDIO UNIVERSITÁRIA.

- 18 - Seção Eleitoral nº 18 - RÁDIO UNIVERSITÁRIA**
19 - Seção Eleitoral nº19 - FACULDADE DE FARMÁCIA (FF),Museu Antropológico (MA) e Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos (DDRH),Instituto de Artes.
20 - Seção Eleitoral nº 20 - CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO (CEGEF), Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), Centro de Seleção (CS) e Serviço de Vigilância (CAMPUS I)
21 - Seção Eleitoral nº21 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (PROCOM),Espaço Cultural e Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
22 - Seção Eleitoral nº 22 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS (HC),Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF) e Divisão de Transportes (Campus I).
23 - Seção Eleitoral nº 23 - FACULDADE DE MEDICINA (FM)
24 - Seção Eleitoral nº 24 - FACULDADE DE DIREITO
25 - Seção Eleitoral nº 25 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE) ,Núcleo de Estudos e Coordenação de Ações para Saúde de Adolescente (NECASA/CEPEA),SIASS
26 - Seção Eleitoral nº 26 - FACULDADE DE ENFEMAGEM e NUTRIÇÃO(FEN E FANUT)
27 - Seção Eleitoral nº 27 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA (FO)
28 - Seção Eleitoral nº 28 - ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL (EEC),Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e Computação (EMC),Centro de recursos computacionais (CERCOMP)
29 - Seção Eleitoral nº 29 - INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA (IPTSP).
30 - Seção Eleitoral nº30 - BIBLIOTECA SETORIAL (CAMPUS I)

SEÇÕES ELEITORAIS NAS REGIONAIS UFG

- 31 - Seção Eleitoral nº31 (Urna itinerante)- CAMPUS APARECIDA - Escola de Engenharia de Produção.**
32 - Seção Eleitoral nº 32 - CÂMPUS DE CATALÃO
33 - Seção Eleitoral nº 33 - CÂMPUS RIACHUELO(Jataí)
34 - Seção Eleitora nº34 - CAMPUS JATOBÁ(Jataí)
35 - Seção Eleitoral nº 35 - CÂMPUS AVANÇADO DE FIRMINÓPOLIS
36 - Seção Eleitoral nº 36 - CÂMPUS DA CIDADE DE GOIÁS

SEÇÕES ELEITORAIS NOS INSTITUTOS FEDERAIS

- 37 - Seção Eleitoral (Urna itinerante) nº37 CAMPUS IFG GOIÂNIA(MUTIRAMA),**Campus IFG Goiânia Oeste(Jardim América),IF Goiano(Reitoria Goiânia),Planetário
38 - Seção Eleitoral nº 38 - IFG ANÁPOLIS
39 - Seção Eleitoral nº 39 - IFG APARECIDA

- 40 – Seção Eleitoral nº 40 – IFG INHUMAS**
- 41 – Seção Eleitoral nº 41 – IFG CIDADE DE GOIÁS**
- 42 – Seção Eleitora nº 42 – IFG URUAÇU**
- 43 – Seção Eleitoral (Urna itinerante) nº43 – Iporá**

APOSENTADOS

- 44 – Seção Eleitora nº44 – REITORIA** – Aposentados e Votos em Separados (CAMPUS II)
- 45 – Seção Eleitoral nº45 – SINT-IFESgo** – Aposentados e Votos em Separados (CAMPUS I)

Parágrafo Único – Em caso de necessidade a Comissão Eleitoral poderá fazer alterações no número e disposição das Seções Eleitorais até o dia 23 de março de 2015.

Art. 18 - Cada Seção Eleitoral terá uma mesa receptora de votos e uma urna, com exceção da Seção Eleitoral de nº 23(Hospital das Clínicas) que terá 2 urnas e 2 mesas receptoras de votos e as Seções de nº 31,32,38 e 44 no sistema de urna itinerante(Parágrafo segundo do Art.7º).

Art. 19 - A Comissão Eleitoral designará um (01) presidente e um (01) mesário para cada Seção Eleitoral com exceção da Seção de nº23(HC) que será designado (2) presidentes e (2) mesários.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral manterá um banco de reserva de mesários.

Parágrafo Segundo - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes até segundo grau, inclusive cônjuge.

Parágrafo Terceiro - Os mesários serão nomeados entre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 20 - Aos integrantes da mesa receptora de votos, não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A mesa receptora de votos ficará responsável pela guarda e entrega da urna e de todo material utilizado durante a votação, mediante a contra apresentação de recibo pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Compete ao presidente da mesa receptora de votos, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) manter a ordem
- b) registrar as ocorrências

Art. 23 - Na ausência do presidente da mesa receptora de votos, assumirá pela ordem, o primeiro mesário e o suplente indicado pela Comissão Eleitoral respectivamente.

Art. 24 - Na ausência de algum mesário, o Presidente da mesa comunicará a Comissão Eleitoral que designará um substituto, obedecendo ao artigo 19.

Art. 25 - A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes, indicando um (01) fiscal, filiado ao SINT-IFESgo, por chapa em cada Seção Eleitoral, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até as 18h00 horas do dia 31 de março de 2015.

Parágrafo Único - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 26 - Os candidatos e os fiscais poderão apresentar as suas reclamações por escrito, o que deverá constar em ata, durante a realização da votação, prazo este preclusivo.

Art. 27 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da mesa receptora de votos, um fiscal de cada chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Os candidatos são fiscais natos, permitindo-lhes livre circulação pelas seções eleitorais.

Art. 28 - O presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação será autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidade, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme a gravidade, quem não guarda a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato atentatório a liberdade do eleitor, a menos de 5 (cinco) metros da porta da seção eleitoral ou a 10 (dez) metros se a seção for em ambiente aberto, registrada à ocorrência em ata e colhendo as assinaturas de testemunhas se houver.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive aos fiscais e candidatos.

CAPITULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 29 - Observar-se-á na votação, os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será de chegada do primeiro eleitor.
- b) A ordem no recinto da mesa receptora de votos, caso haja dúvidas o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação.
- c) O presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores.
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista própria, e em seguida entregar-lhe-á a cédula devidamente rubricada pelo presidente e o mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la.
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.
- f) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada da mesma para que verifiquem, sem nela tocar se não foi substituída.
- g) Se a cédula não for a rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata.
- h) Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio por imprudência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebrar o sigilo do eleitor caso haja assinalado, constando à ocorrência em ata.
- i) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante juntamente com a urna já lacrada serão entregues pela mesa receptora de votos à Comissão Eleitoral.

Art. 30 - As listas de votantes serão organizadas levando-se em Consideração o órgão de lotação oficial do filiado, bem como a seção eleitoral a que corresponde.

Art. 31 - Os servidores Técnico-Administrativos aposentados votarão nas Seções Eleitorais 44 e 45.

Parágrafo Único – Os aposentados moradores nas cidades de Catalão, Jataí, Firminópolis e Goiás, votarão nas seções eleitorais do respectivo campus.

Art. 32 - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em cuja relação de votantes esteja incluído o seu nome.

Parágrafo Único - Se o nome do eleitor não estiver na relação geral de votantes do SINT-IFESgo, o mesmo deverá se dirigir ao presidente da mesa que comunicará a Comissão Eleitoral para esclarecer a sua condição de eleitor. Esclarecido, o eleitor deverá votar na seção correspondente utilizando o sistema de votos em separado (Campus I: Seção 45 e Campus II: Seção 44). Nas Regionais (interior), após esclarecido a condição de eleitor, o voto será depositado na urna e o nome do eleitor será acrescido na lista de votantes e registrado em Ata.

Art. 33 - Para o voto em separado será adotado os seguintes procedimentos: O eleitor de posse da carteira de identidade e/ou outro documento expedido por órgão oficial, de posse da cédula oficial, após votar, a colocará dentro de um envelope fornecido pela mesa, o qual deverá ser lacrado e receber a assinatura dos integrantes da mesa receptora de votos, bem como o nome e lotação do eleitor, em seguida colocar na urna, registrando-se a ocorrência em ata.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 34 - A apuração será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará os membros para as mesas apuradoras que fará a contagem dos votos, contemplando a indicação, quando houver, de 01 (um) membro de cada chapa inscrita para a constituição da mesa.

Parágrafo Primeiro - Serão constituídas até sete (07) mesas apuradoras.

Parágrafo segundo – Os votos em separado serão conferidos pelo que consta no envelope, se o eleitor é filiado ao SINT-IFESgo ou não, logo após conferido o envelope será aberto e a cédula eleitoral será misturada as demais cédulas, mantendo-se assim a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Terceiro - No ato de conferência das assinaturas com o número de votos na urna, será considerada a margem de erro para mais ou para menos de até 5%.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos e proclamará os resultados.

Parágrafo Quinto – As mesas receptoras de votos das Regionais (Campus Jataí, Firminópolis, Catalão, Aparecida e Cidade de Goiás), IFG e IF Goiano, se transformará em mesa de apuração, e fará a contagem de votos remetendo imediatamente à Comissão Eleitoral, a Ata de apuração via fax ou scaneado via e-mail no mesmo dia 01/04/2015. A urna, Ata (Ata de votação e apuração) e o restante do material, deverá ser devolvido a Comissão Eleitoral o mais breve possível.

Art. 35 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - A apuração dos votos em separado obedecerá ao seguinte procedimento: após a verificação da legitimidade do voto será aberto o envelope, misturando-se a cédula com as demais da seção, evitando-se a quebra do sigilo do voto.

Art. 37 - As chapas concorrentes poderão indicar até dois (02) de seus representantes para acompanharem o processo de apuração dos votos e um (01) fiscal para cada mesa apuradora.

Parágrafo Único - Nesse caso, a escolha dos fiscais poderá recair inclusive, entre os concorrentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS À MESA APURADORA

Art. 38 - Na mesa em que os votos forem sendo apurados poderá os fiscais e representantes das chapas apresentar impugnações à mesa apuradora ou recursos que serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os recursos relativos a apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo Máximo de trinta minutos.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos recursos contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 39 - As impugnações quanto à identidade do eleitor, ou outra irregularidade, deverão ser apresentadas no ato da votação, e serão também apreciadas pela comissão eleitoral, de plano no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 40 - Os pedidos de impugnação de urnas serão considerados, porém, serão julgados pela Comissão Eleitoral ao término da apuração de todas as urnas e antes de anunciar-se o resultado oficial.

CAPÍTULO VIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do SINT-IFESgo, se for comprovada:

- I. a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital;
- II. que a eleição foi realizada e/ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III. que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Regimento, ocasionando essa irregularidade transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 42 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 43 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito, excluindo o dia da eleição e incluindo o último dia. Caso o vencimento do prazo seja no sábado ou feriado, prorrogar-se-á para o dia útil seguinte.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 44 - Os pedidos de recursos para anulação do processo eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 03 dias úteis.

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 45 - A divulgação das chapas à Diretoria do SINT-IFESgo e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo e nas sedes social e administrativa do SINT-IFESgo, sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral não medirá esforços junto as autoridades administrativas e acadêmicas das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo para que as mesmas dêem condições de igualdade às chapas concorrentes na divulgação de suas propostas dentro do recinto das Instituições.

Art. 47 - Será permitida somente a propaganda mediante prospectos, cartazes e adesivo de peito (praguinhas), contendo as propostas de cada chapa, desde que não tragam danos ao patrimônio do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 48 - Não será permitido a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes, murais e vidraças.

Art. 49 - Fica proibida a divulgação por meio de plotagem em carros e inscrições em muros e paredes dos prédios do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 50 - Fica proibida a utilização de propaganda utilizando mecanismos de amplificação de som.

Parágrafo único - As cartas programas serão divulgadas no portal do SINT-IFESgo.

Art. 51 - O SINT-IFESgo doará a impressão da Carta Programa das chapas no formato do papel A-3 com 02 (duas) páginas frente e verso em policromia na quantidade de 07 (sete) mil unidades, bem como de 07 (sete) mil adesivos de peito (praguinhas) no tamanho máximo de 8cm. 250 (duzentos e cinquenta) cartazes, tamanho A2 (42x59cm), policromia, papel sulfite 90g. E o envio de mala direta aos aposentados aptos a votarem, via correio.

Parágrafo Único – Os representantes das Chapas inscritas acompanharão a confecção do material gráfico, sendo de responsabilidade das chapas a arte do material.

Art. 52 - Se houver proposta de debate pelas chapas, esta será coordenada pela Comissão Eleitoral, junto a qual deverá ser agendada.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Delegados.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia 17/03/2015.

**Tertuliano Francisco de lima
Neto
(Presidente)**

**Edvaldo Claudino de Lima
(Vice-Presidente)**

**João Batista Neto
(Membro)**

**Geraldo Ribeiro Junior
(Membro)**

**Olinto Costa Melo Filho
(Membro)**

**Antônio Tavares Dias Lage
(Suplente)**

**Vilma Sônia Ferreira Borges
(Suplente)**

**Pricila Gomes de Santana Silva
(Suplente)**